



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

LEI Nº 014/93, DE 16 DE AGOSTO DE 1.993.-

"Dispõe sobre alienação de terrenos no perímetro urbano desta cidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes demarcados, ocupados ou não, no perímetro urbano desta cidade, pelo preço de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o m² (metro quadrado) para os lotes em área asfaltada; Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) o m² (metro quadrado) nas áreas sem asfalto e com energia elétrica e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o m² (metro quadrado) nas áreas sem asfalto e sem energia.

Art. 2º - A alienação só terá valor se o beneficiado já for possessor do terreno, comprovado por comissão sindicante, instituída pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os valores constantes do artigo 1º desta Lei, serão corrigidos pela TRD ou outro índice equivalente a partir da data da aprovação desta Lei.

Art. 4º - As áreas ocupadas por entidades religiosas ou filantrópicas, bem como o lote onde reside o aposentado, desde que este seja o dono da posse serão dispensados de qualquer pagamento, inclusive do valor da escritura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 1.993.

Osvaldo Ribeiro Marins
OSVALDO RIBEIRO MARINS
Prefeito Municipal